

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JULHO/2015

Volume 27 • Número 07



Artigo

A Nova Regulamentação das Pensões por Morte no RGPS

Nota técnica

Resultado do RGPS
de junho/2015

Expediente

Ministro da Previdência Social
Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo
Marcelo de Siqueira Freitas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Benedito Adalberto Brunca

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Narlon Gutierrez Nogueira

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Marco Antônio Gomes Peréz

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico
Albamaria Paulino de Campos Abigail
Andrea Velasco Rufato
Avelina Alves Lima Neta
Carolina Fernandes dos Santos
Carolina Verissimo Barbieri
Edvaldo Duarte Barbosa
Jurilza Maria Barros de Mendonça

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social – MPS, de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br



Artigo

A NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS PENSÕES
POR MORTE NO RGPS

A Nova Regulamentação das Pensões por Morte no RGPS

1. Introdução

Aspectos demográficos (natalidade e expectativa de vida) e formalização no mercado de trabalho são determinantes para a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Atento à sustentabilidade da Previdência Social, e ainda visando sempre a moralização e as boas práticas previdenciárias, o Ministério da Previdência Social (MPS) propôs ajustes nas regras de concessão e manutenção de benefícios com o intuito de diminuir algumas distorções observadas nelas.

No caso das pensões por morte, especificamente, a Medida Provisória nº 664, de 2014, trouxe alterações que tornam as regras de acesso e manutenção a esse benefício mais rigorosas. As regras propostas pelo MPS foram apresentadas nessa medida provisória, que sofreu alterações e posteriormente foi convertida na Lei nº 13.135, de 2015. Apesar do menor rigor, essa lei representou avanço na concessão e manutenção de benefícios de pensão por morte, que é o benefício concedido ao dependente em caso do falecimento do segurado, proporcionando a dignidade aos que dele dependiam.

2. Efeitos da Transição Demográfica na Previdência Social

A transição demográfica é um fenômeno que mostra a dinâmica do crescimento populacional e que tem marcado a sociedade brasileira desde a segunda metade do século XX e que deve permanecer até meados do século XXI. A sustentabilidade do RGPS de repartição simples depende de uma estrutura demográfica no qual as taxas de crescimento da população sejam altas para que a quantidade de contribuintes seja elevada. A mudança da estrutura etária populacional brasileira tende a tornar o RGPS mais deficitário, uma vez que o declínio da fecundidade diminuirá o número de contribuintes no futuro, devido à redução da população em idade ativa, e, por outro lado, o aumento da expectativa de vida ampliará a quantidade de beneficiários, devido ao aumento da população idosa.

A população residente no Brasil por faixa etária e a participação de cada faixa etária na população residente, em 1980, 2015 e 2060, podem ser observadas na Tabela 1.

Tabela 1

População Residente no Brasil, segundo Faixa Etária, e a Participação de cada Faixa Etária na População Residente – 1980, 2015 e 2060 (em milhões e em %)

Faixa etária	Ano		
	1980	2015	2060
Até 15 anos	48,1	50,8	30,4
16 a 59 anos	63,2	129,7	114,2
60 anos ou mais	7,2	23,9	73,6
População residente	118,6	204,5	218,2

Faixa etária	Ano		
	1980	2015	2060
Até 15 anos	40,6%	24,9%	13,9%
16 a 59 anos	53,3%	63,4%	52,4%
60 anos ou mais	6,1%	11,7%	33,7%
População residente	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: Projeções demográficas – IBGE – Elaboração: CGEPR/DRGPs

Observa-se que de 1980 a 2015 a população residente até 15 anos apresentou reduzido crescimento, de 48,1 milhões para 50,8 milhões, apesar de a participação dessa população na população residente total ter apresentado forte redução, de 40,6% para 24,9%. De 2015 a 2060, essa população diminuirá fortemente, de 50,8 milhões para 20,4 milhões, e passará a representar menos de 14% da população total em 2060, o que significa que a queda da taxa

de fecundidade brasileira é acompanhada pelo aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro, o que pode ser constatado pelo aumento da população idosa (60 anos ou mais) residente: 7,2 milhões (em 1980), 23,9 milhões (em 2015) e 73,6 milhões (em 2060).

Analizando a população residente brasileira, na perspectiva do mercado de trabalho, observa-se que, em 2015, há 129,7 milhões de brasileiros em idade ativa (63,4% da população residente é composta por potenciais contribuintes) que financiam 23,9 milhões de potenciais beneficiários da previdência (10% da população é composta por idosos). Em 2060, a massa de potenciais aposentados será de 73,6 milhões, isto é, 33,7% da população brasileira será composta por idosos, o que tende a elevar fortemente a necessidade de financiamento da previdência social, isso porque a massa de indivíduos em idade ativa, 114,2 milhões de potenciais contribuintes, terá sua representatividade reduzida (52,4%).

3. Comparação das Regras de Pensão por Morte – MP nº 664, de 2014, e Lei nº 13.135, de 2015

A seguir, são apresentadas as principais regras de acesso e manutenção, referentes à pensão por morte, da MP nº 664, de 2014 (e também as regras antes dela), e da Lei nº 13.135, de 2015.

Quanto à carência, antes da MP nº 664, de 2014, observa-se a ausência de tempo mínimo de contribuição para a pensão por morte. Na MP nº 664, de 2014, o tempo mínimo de contribuição para concessão do benefício para todos os dependentes seria de dois anos, exceto nos casos de morte do segurado decorrente de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho. Na Lei nº 13.135, de 2015, o tempo mínimo de contribuição para futuras concessões ao cônjuge ou companheiro(a) é de 18 meses, exceto para casos de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho. Para os demais dependentes, não há exigência de carência. Observa-se que a Lei nº 13.135, de 2015, flexibilizou o tempo de contribuição em relação à MP nº 664, de 2014, ao exigir 1,5 ano de carência em comparação aos dois anos exigidos na medida provisória.

Quanto à exigência de tempo mínimo de casamento ou união estável, antes da MP nº 664, de 2014, não havia essa exigência para concessão da pensão por morte. Na MP nº 664, de 2014, o tempo mínimo de casamento ou união estável seria de dois anos, exceto nos casos de morte do segurado por acidente posterior ao casamento e acidente ou doença do segurado depois do casamento. Na Lei nº 13.135, de 2015, o tempo mínimo de dois anos de casamento ou união estável permaneceu, porém a exceção passou a ser os casos de morte do segurado por acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.

A Lei nº 13.135, de 2015, acrescenta ainda que será concedido o benefício de pensão por morte durante quatro meses para o cônjuge ou companheiro(a) ainda que o segurado não tenha contribuído por no mínimo 18 meses ou que não tenha o tempo mínimo de dois anos de casamento ou união estável.

Quanto à vitaliciedade, antes da MP nº 664, de 2014, a pensão por morte era vitalícia, independentemente da idade para o cônjuge ou companheiro(a) e para o filho ou irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz. Na MP nº 664, de 2014, a duração do benefício de pensão por morte seria vitalícia para o cônjuge ou companheiro(a) que tenha expectativa de sobrevida, na data de óbito do segurado, menor ou igual a 35 anos (que corresponde a 44 anos de idade). A Lei nº 13.135, de 2015, determina que a pensão é vitalícia para cônjuges ou companheiros(as) com 44 anos de idade ou mais na data do óbito do segurado, visando diminuir a quantidade de benefícios concedidos a cônjuges ou companheiros(as) ainda muito jovens e que, em tese, têm ~~amplo~~ capacidade de prover seus próprios recursos.

Quanto à duração da pensão por morte, com a MP nº 664, de 2014, o critério – atualizado anualmente a partir da Tábua Completa de Mortalidade, construída pelo IBGE – seria a expectativa de sobrevida, em anos, do beneficiário no momento do óbito do segurado, enquanto que, na Lei nº 13.135, de 2015, o critério é a expectativa de sobrevida ao nascer e acrescenta que, após o transcurso de pelo menos três anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades.

A Tabela 2 compara as idades, expectativas de sobrevida e duração da pensão por morte na MP nº 664, de 2014, e na Lei nº 13.135, de 2015. Fica patente, novamente, a atuação do MPS visando tornar mais rigorosas as regras de acesso e permanência ao benefício pensão por morte. Apesar das alterações nas regras da MP nº 664, de 2014, a Lei nº 13.135, de 2015, trouxe avanços ao tentar moralizar a concessão e manutenção desse benefício e propiciar menores gastos com os beneficiários cônjuges ou companheiros(as) que receberiam uma pensão por morte vitalícia, mas que, com as novas regras, poderão ter pensão por morte com duração vitalícia ou não, a depender da sua idade na data de óbito do segurado.

Tabela 2

Duração da Pensão por Morte devida ao Cônjugue ou Companheiro(a), segundo Critérios da MP nº 664, de 2014, e da Lei nº 13.135, de 2015

IDADE DE REFERÊNCIA, EM ANOS	EXPECTATIVA DE SOBREVIDA, EM ANOS	DURAÇÃO DA PENSÃO, EM ANOS			
MP nº 664	Lei nº 13.135	MP nº 664	Lei nº 13.135	MP nº 664	Lei nº 13.135
44 ou mais	44 ou mais	até 35	até 35	vitalícia	vitalícia
39/43	41/43	entre 35 e 40	entre 35,8 e 37,6	15	20
33/38	30/40	entre 40 e 45	entre 38,5 e 47,6	12	15
28/32	27/29	entre 45 e 50	entre 48,5 e 50,4	9	10
22/27	21/26	entre 50 e 55	entre 51,3 e 55,8	6	6
<=21	< 21	> 56	> 55	3	3

Fonte: Medida Provisória nº 664, de 2014. Lei nº 13.135, de 2015. Projeções demográficas – IBGE – Elaboração: CGLEN/DRGPS

A exceção da duração do benefício pensão por morte na MP nº 664, de 2014, e na Lei nº 13.135, de 2015, é para o cônjuge inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de sobrevida. A Lei nº 13.135, de 2015, acrescentou ainda a deficiência grave e retirou a necessidade de incapacidade absoluta para o deficiente intelectual ou mental.

Em suma, com as novas regras, o cônjuge ou companheiro(a) terá pensão vitalícia quando contar com pelo menos 18 contribuições mensais do segurado, dois anos de casamento ou união estável e 44 anos de idade na data de óbito do segurado. Tem pensão com duração de 3 a 20 anos o cônjuge ou companheiro(a) que conte com ao menos: 18 contribuições mensais do segurado, dois anos de casamento ou união estável e menos de 44 anos de idade na data de óbito do segurado. Terá pensão com duração de quatro meses o beneficiário cônjuge ou companheiro(a) que não tenha as 18 contribuições mensais ou os dois anos de casamento ou união estável.

No caso de crime doloso que resulte na morte do segurado, antes da MP nº 664, de 2014, não havia impedimento legal àquele que praticou o ato de ter acesso à pensão por morte. Na MP nº 664, de 2014, o dependente, condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado, é excluído do direito à pensão. Na Lei nº 13.135, de 2015, a perda do direito à pensão só ocorrerá após trânsito em julgado, para dependente condenado pela prática do referido crime. A Lei nº 13.135, de 2015, acrescenta ainda a perda do direito à pensão por morte em casos de simulação ou fraude no casamento ou união estável, ou formalização desses com fim exclusivo de obter benefício previdenciário, apurados em processo judicial.

Quanto ao valor do benefício pago, antes da MP nº 664, de 2014, era de, no mínimo, um salário mínimo, sendo que o valor mensal da pensão era de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento. Com a MP nº 664, de 2014, o valor mensal mínimo recebido seria de 50% da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de 10% do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco. Dessa forma, o valor mínimo recebido seria de 60% da aposentadoria no caso de um dependente, sendo 50% a cota familiar fixa, acrescida de 10% por dependente até o limite de 100%. A Lei nº 13.135, de 2015, não incorporou as regras da MP nº 664, de 2014, referentes ao valor da pensão por morte, portanto o valor mensal da pensão observa a regra anterior, ou seja, 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.

4. Conclusão

A transição demográfica brasileira, caracterizada pelo envelhecimento populacional, e seus impactos na sustentabilidade do RGPS, somados à necessidade de alterações nas regras de concessão de benefícios que visem às boas práticas previdenciárias e à moralização, motivaram a elaboração da MP nº 664, de 2014, convertida na Lei nº 13.135, de 2015. No que tange aos benefícios de pensão por morte, a Lei nº 13.135, de 2015, introduziu avanços na concessão e manutenção do benefício, apesar de ter flexibilizado, em certa medida, as regras da MP nº 664, de 2014. Quanto ao valor do benefício, a Lei nº 13.135, de 2015, não incorporou as regras da MP nº 664, de 2015, e manteve as regras anteriores.

Figura 1

Quadro Resumo das Regras de Pensão por Morte

QUADRO RESUMO – PENSÕES POR MORTE		
	Tempo mínimo	
Regras anteriores	MP nº 664/2014	Lei nº 13.135/2015
<ul style="list-style-type: none">● Não há tempo mínimo de contribuição, nem prazo mínimo de casamento.	<ul style="list-style-type: none">● Tempo mínimo de dois anos de contribuição para concessão a todos os dependentes.● Exceção para casos de morte do segurado decorrente de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho.● Tempo mínimo de dois anos de casamento ou união estável.● Exceção para casos de morte do segurado por acidente posterior ao casamento, e acidente ou doença do cônjuge/companheiro(a) depois do casamento.● Não se aplicam aos atuais beneficiários.● Regra válida também para os servidores públicos da União.	<ul style="list-style-type: none">● Concessão por quatro meses para o cônjuge/companheiro(a) que não se enquadre nas regras abaixo.● Tempo mínimo de 18 meses de contribuição para concessão ao cônjuge/companheiro(a).● Exceção para casos de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.● Tempo mínimo de dois anos de casamento ou união estável.● Exceção para casos de morte do segurado por acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho.● Sem tempo mínimo para os demais dependentes.● Regra válida também para os servidores públicos da União.

Figura 1 (continuação)

Quadro Resumo das Regras de Pensão por Morte

QUADRO RESUMO – PENSÕES POR MORTE		
	Duração	
Regras anteriores	MP n° 664/2014	Lei n° 13.135/2015
<ul style="list-style-type: none">● A pensão é vitalícia, independentemente da idade, para: cônjuge/companheiro(a), e para o filho ou irmão inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz.	<ul style="list-style-type: none">● Concessão do benefício vitalício para cônjuges a partir de 44 anos.● Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens.● O critério será a expectativa de sobrevida em anos (projeção do IBGE).● Exceção para cônjuge inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida.● Não se aplicam aos atuais beneficiários.● Regra válida também para os servidores públicos da União.	<ul style="list-style-type: none">● Acrescentou-se a deficiência grave e retirou-se a necessidade de incapacidade absoluta ou incapaz para o deficiente intelectual ou mental.● Aprovada.● Aprovada.● O critério de expectativa de sobrevida ao nascer (após três anos se houver incremento de um ano inteiro na média nacional).● Exceção para cônjuge inválido ou com deficiência, que terá direito à pensão vitalícia independentemente da sua expectativa de vida.● Regra válida também para os servidores públicos da União.
	Crime doloso	
Regras anteriores	MP n° 664/2014	Lei n° 13.135/2015
<ul style="list-style-type: none">● Não havia impedimento legal para concessão de pensão por morte àquele que praticou crime doloso que resultou na morte do segurado.	<ul style="list-style-type: none">● Exclusão do direito à pensão para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.	<ul style="list-style-type: none">● Perda do direito à pensão, somente após trânsito em julgado, para dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.● Perda do direito à pensão em casos de simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou formalização desses com fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurados em processo judicial.

Figura 1 (continuação)

Quadro Resumo das Regras de Pensão por Morte

QUADRO RESUMO – PENSÕES POR MORTE		
	Valor	
Regras anteriores	MP n° 664/2014	Lei n° 13.135/2015
<ul style="list-style-type: none">● O menor valor pago é de um salário mínimo.● O valor mensal da pensão é de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.	<ul style="list-style-type: none">● Não se aplicam aos atuais beneficiários.● O menor valor pago continua sendo de um salário mínimo.● O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria no caso de um dependente.● 50% = cota familiar fixa.● 10% por dependente até o limite de 100%.	<ul style="list-style-type: none">● Não aprovada – o valor mensal da pensão observa a regra anterior.

A collage of financial concepts. On the left, a stack of silver and gold coins sits atop a stack of banknotes, with a calculator resting behind them. On the right, a large stack of gold coins is shown. The background is a blurred yellow and white pattern, possibly representing a document or a screen.

Receitas e Despesas

Saldo Previdenciário e Arrecadação

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE JUN/2015)

No mês (junho/2015)	R\$ 6,27 bilhões
Acumulado em 2015	R\$ 34,54 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 70,91 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Tabela 1

Evolução: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a Clientela Urbana e Rural (2014 e 2015) – Resultado de Junho – em R\$ milhões de junho/2015 – INPC

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO DO ANO		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	29.381,6	28.538,2	27.600,0	(3,3)	(6,1)	171.917,1	170.194,5	(1,0)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	28.727,6	27.884,7	27.001,9	(3,2)	(6,0)	168.281,5	166.762,6	(0,9)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	26.850,0	25.724,7	24.998,9	(2,8)	(6,9)	159.192,4	153.091,0	(3,8)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.877,5	2.158,8	2.002,0	(7,3)	6,6	9.084,4	13.664,6	50,4
1.1.3 Comprev	0,1	1,1	0,9	(17,5)	997,1	4,6	7,0	51,3
1.2 Arrecadação Líquida Rural	654,0	653,5	598,1	(8,5)	(8,5)	3.635,6	3.431,8	(5,6)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	34.309,9	34.897,9	33.866,5	(3,0)	(1,3)	197.588,3	204.733,5	3,6
2.1 Benefícios Previdenciários	33.604,2	34.285,8	33.194,4	(3,3)	(1,4)	193.114,6	200.808,4	4,0
2.1.1 Urbano	25.525,6	26.800,2	25.672,3	(4,2)	0,6	149.356,8	155.566,8	4,2
2.1.2 Rural	8.078,6	7.485,6	7.477,1	(0,1)	(7,4)	43.757,9	45.241,6	3,4
2.2 Passivo Judicial	541,9	489,5	597,7	22,1	10,3	3.436,4	3.079,0	(10,4)
2.2.1 Urbano	411,6	382,6	462,9	21,0	12,5	2.649,7	2.384,4	(10,0)
2.2.2 Rural	130,3	106,9	134,8	26,1	3,5	786,7	694,6	(11,7)
2.3 Comprev	163,8	122,6	119,4	(2,6)	(27,1)	1.037,3	846,1	(18,4)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(4.928,3)	(6.359,7)	(6.266,5)	(1,5)	27,2	(25.671,3)	(34.539,1)	34,5
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	2.626,6	579,3	747,3	29,0	(71,5)	15.237,7	7.965,3	(47,7)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(7.554,9)	(6.939,0)	(7.013,8)	1,1	(7,2)	(40.909,0)	(42.504,3)	3,9

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPSS/MPS

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 26,2 bilhões em junho de 2015, diminuição de 3,8% (-R\$ 1 bilhão) em relação a maio de 2015 e aumento de 0,6%

Resultado das Áreas Urbana e Rural

Em junho de 2015, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Comprev, foi de R\$ 27 bilhões, diminuição de 6,0% (-R\$ 1,7 bilhão) em relação a junho de 2014 e de 3,2% (-R\$ 882,8 milhões) perante maio de 2015. A arrecadação líquida rural foi de R\$ 598,1 milhões, redução de 8,5% (-R\$ 55,9 milhões) em relação ao mesmo mês de 2014 e também de 8,5% (-R\$ 55,4 milhões) quando comparada a maio de 2015, conforme se pode ver na Tabela 1.

(+R\$ 153,6 milhões) entre junho de 2015 e o mês correspondente de 2014. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 7,6 bilhões em junho de 2015, registrando aumento de 0,3% (+R\$ 19,4 milhões) diante de maio de 2015 e diminuição de 7,3% (-R\$ 597 milhões) quando comparada ao mês correspondente de 2014.

Em junho de 2015, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 747,3 milhões. Já a clientela rural apresentou necessidade de financiamento de R\$ 7 bilhões.

No acumulado de janeiro a junho de 2015, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 166,8 bilhões, queda de 0,9% (-R\$ 1,5 bilhão) em relação ao mesmo período de 2014, e a arrecadação rural resultou em R\$ 3,4 bilhões, diminuição de 5,6% (-R\$ 203,7 milhões). A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 158,8 bilhões e R\$ 45,9 bilhões para a clientela rural, incluídas as sentenças judiciais rurais. No acumulado de 2015, o meio urbano somou o superávit de R\$ 8,0 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 42,5 bilhões, 3,9% (+R\$ 1,6 bilhão) maior que o valor registrado no mesmo período de 2014. Esse baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

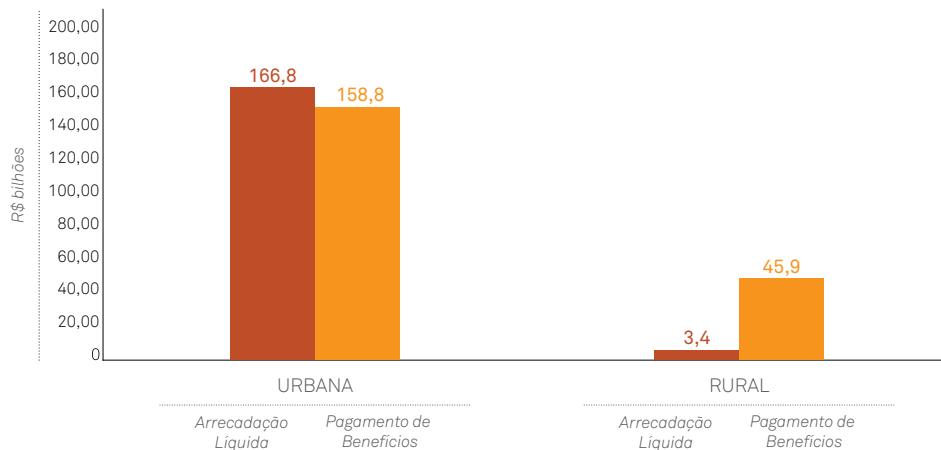


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a Clientela Urbana e Rural – Acumulado até Junho – R\$ bilhões de Junho/2015 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS

Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural



A arrecadação líquida da Previdência Social, em junho de 2015, foi de R\$ 27,6 bilhões, redução de 3,3% (-R\$ 938,2 milhões) perante maio de 2015 e de 6,1% (-R\$ 1,7 bilhão) quando comparada ao mesmo período de 2014. As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 33,9 bilhões, diminuição de 3% (-R\$ 1 bilhão) em relação a maio de 2015 e de 1,3% (-R\$ 1,0 bilhão) entre junho de 2015 e o mês correspondente de 2014, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 6,3 bilhões, 27,2% a mais que a necessidade de financiamento registrada em junho de 2014, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Maio/2014, Abril/2015 e Junho/2015 – Valores em R\$ milhões de Junho/2015 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUMULADO (JAN A JUN)		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	29.381,6	28.538,2	27.600,0	(3,3)	(6,1)	171.917,1	170.194,5	(1,0)
1.1. Receitas Correntes	28.994,1	28.407,7	27.972,9	(1,5)	(3,5)	176.073,9	171.693,6	(2,5)
Pessoa Física (1)	1.075,1	1.123,7	1.122,7	(0,1)	4,4	6.556,1	6.688,2	2,0
Simples – Recolhimento em GPS (2)	1.319,6	1.353,4	1.350,1	(0,2)	2,3	7.963,4	8.112,7	1,9
Simples – Repasse STN (3)	2.706,4	2.706,1	2.728,7	0,8	0,8	16.080,9	16.818,8	4,6
Empresas em Geral	16.267,1	15.948,4	15.669,5	(1,7)	(3,7)	100.466,6	97.083,6	(3,4)
Setores Desonerados – DARF	1.710,5	1.453,5	1.468,1	1,0	(14,2)	9.457,5	9.271,8	(2,0)
Entidades Filantrópicas (4)	214,9	231,8	230,8	(0,4)	7,4	1.351,8	1.426,4	5,5
Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS (5)	2.235,2	2.145,9	2.067,8	(3,6)	(7,5)	13.037,2	12.119,2	(7,0)
Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE (6)	609,4	624,4	571,2	(8,5)	(6,3)	3.673,4	3.784,1	3,0
Clubes de Futebol	9,1	10,9	11,3	3,3	23,8	74,5	78,0	4,6
Comercialização da Produção Rural (7)	449,3	467,1	402,3	(13,9)	(10,5)	2.441,4	2.283,4	(6,5)
Retenção (11%)	2.099,2	1.867,0	1.897,4	1,6	(9,6)	13.036,0	11.429,9	(12,3)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES (8)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
Reclamatória Trabalhista	254,9	304,7	279,5	(8,3)	9,6	1.563,3	1.555,4	(0,5)
Outras Receitas	43,4	170,9	173,3	1,4	299,0	371,8	1.042,1	180,3
1.2. Recuperação de Créditos	1.324,9	917,8	684,3	(25,4)	(48,3)	7.215,0	5.186,7	(28,1)
Arrecadação / Compren / Dec. 6.900/09	0,1	1,1	0,9	(17,5)	997,1	4,6	7,0	51,3
Arrecadação / Lei 11.941/09	358,0	180,9	181,6	0,4	(49,3)	1.949,0	1.283,8	(34,1)
Programa de Recuperação Fiscal – REFIS (9)	7,9	8,6	9,7	11,9	22,4	59,5	53,2	(10,6)
Depósitos Judiciais – Recolhimentos em GPS (10)	1,3	7,9	1,7	(78,3)	36,1	24,0	15,3	(36,2)
Depósitos Judiciais – Repasse STN (11)	168,6	154,2	(32,4)	(121,0)	(119,2)	683,1	520,8	(23,8)
Débitos (12)	55,5	48,0	42,4	(11,6)	(23,6)	390,5	278,1	(28,8)
Parcelamentos Convencionais (13)	733,5	517,1	480,4	(7,1)	(34,5)	4.104,2	3.028,4	(26,2)
1.3. Restituições de Contribuições (14)	(16,4)	(39,9)	(128,5)	222,2	683,2	(153,1)	(217,3)	41,9

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A JUN)		VAR. %
						2014	2015	
1.4. Transferências a Terceiros	(2.798,6)	(2.906,3)	(2.930,8)	0,8	4,7	(20.303,2)	(20.133,1)	(0,8)
1.5. Compensação da Desoneração – STN	1.877,5	2.158,8	2.002,0	(7,3)	6,6	9.084,4	13.664,6	50,4
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	34.309,9	34.897,9	33.866,5	(3,0)	(1,3)	197.588,3	204.733,5	3,6
Pagos pelo INSS	33.768,0	34.408,4	33.268,8	(3,3)	(1,5)	194.151,9	201.654,5	3,9
Sentenças Judiciais – TRF(15)	541,9	489,5	597,7	22,1	10,3	3.436,4	3.079,0	(10,4)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(4.928,3)	(6.359,7)	(6.266,5)	(1,5)	27,2	(25.671,3)	(34.539,1)	34,5

No acumulado de janeiro a junho de 2015, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 170,2 bilhões e R\$ 204,7 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 34,5 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2014, a arrecadação líquida permaneceu praticamente inalterada. Já as despesas com benefícios previdenciários cresceram 3,6% (+R\$ 7,1 bilhões) e a necessidade de financiamento 34,5% (+R\$ 8,9 bilhões).

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2015, que em junho determinou o valor recebido por 67,2% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) o reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2015, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2014.

Receitas Correntes e Mercado de Trabalho



As receitas correntes foram de R\$ 28,0 bilhões em junho de 2015, diminuição de 1,5% (-R\$ 434,8 milhões) perante maio de 2015 e de 3,5% (-R\$ 1,0 bilhão) quando comparadas a junho de 2014. Entre junho de 2015 e o mês anterior, a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS teve queda de 3,6% (-R\$ 78 milhões), assim como a rubrica Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE, que retraiu 8,5% (-R\$ 53,2 milhões). A rubrica Empresas em Geral também apresentou redução de 1,7% (-R\$ 278,8 milhões), conforme se pode ver no Gráfico 2.

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Maio/2014, Abril/2015 e Junho/2015 – Valores em R\$ milhões de Outubro/2015 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação apurada por meio do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa da INSS.

(1) Contribuinte individual, empregado doméstico, segurado especial e facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS – relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo Simples.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo Simples.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de entidades filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS – em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, estados e municípios vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos no Fundo de Participação dos Estados – FPE e no Fundo de Participação dos Municípios – FPM – para pagamento das contribuições correntes de estados e municípios.

(7) Valores recolhidos por produtores rurais pessoa física e jurídica, quando da comercialização da sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS por meio do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação da Previdência, que integra o pagamento de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS – de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressaram com ações contra a Previdência.

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à dívida de crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressaram com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(12) Débitos quitados por meio de Guia da Previdência Social – GPS – ou recebidos em decorrência de contrato de占有, confissão e compensação de créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

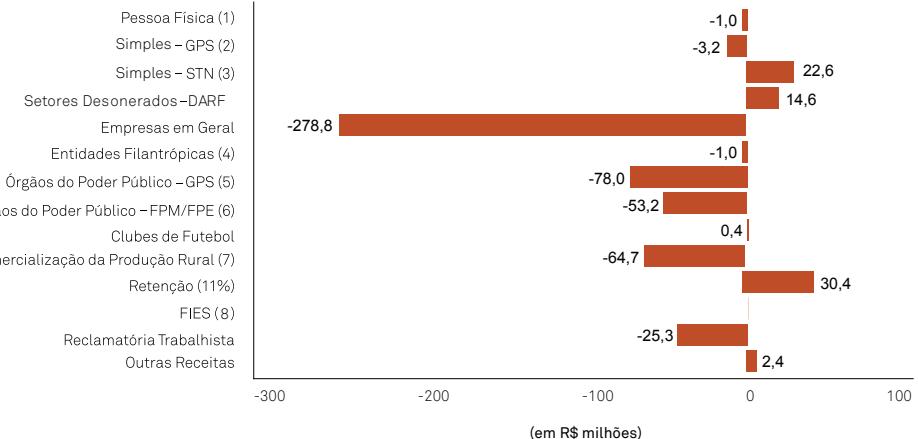
(14) Inclui resarcimentos de arrecadação.

(15) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25/7/2002, no seu art. 28, determinou que as datações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS.

Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (Junho) de 2015 em relação ao Mês Anterior – Em R\$ milhões de Junho/2015 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPPS/MPS

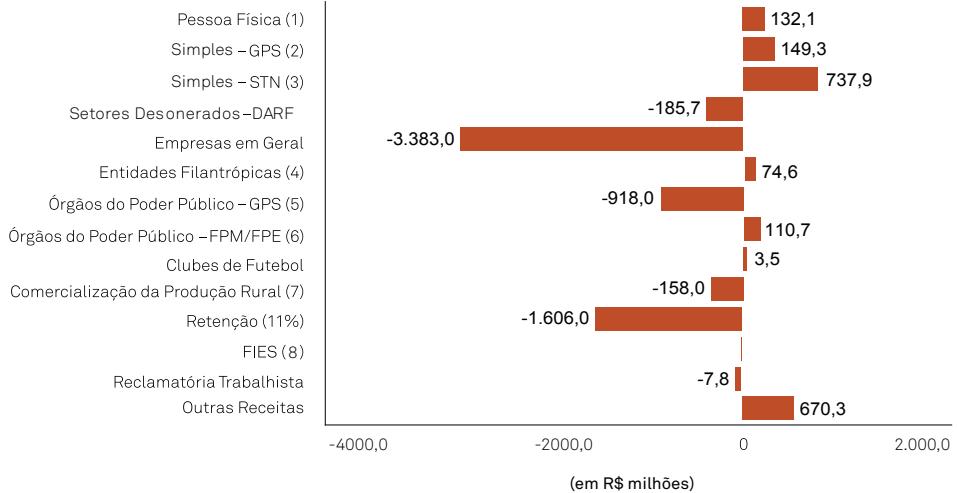


No acumulado de janeiro a junho de 2015, as receitas correntes somaram R\$ 171,7 bilhões, 2,5% (-R\$ 4,4 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2014. Cabe destacar as rubricas optantes pelo Simples, inclusive a contribuição dos empregados, que aumentaram 3,7% (+R\$ 887,1 milhões). Nos setores desonerados, houve queda de 2% (-R\$ 185,7 milhões), bem como na rubrica Empresas em Geral, que caiu 3,4% (-R\$ 3,4 milhões), na comparação dos dois períodos. Na contramão dessa queda estão as empresas optantes pelo Simples, com crescimento de 3,7% (+R\$ 887,1 milhões) na comparação do acumulado de janeiro a junho de 2015 com janeiro a junho de 2014, puxado pelo repasse da Secretaria do Tesouro Nacional, relativo aos valores da cota patronal de empresas optantes pelo Simples, que cresceu 4,6%, conforme mostra o Gráfico 3.

Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Junho) de 2015 em relação ao mesmo Período de 2014 – Em R\$ milhões de Junho/2015 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) – Elaboração: SPPS/MPS



De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de maio de 2015.

Mercado de Trabalho (Maio/2015)



De acordo com o CAGED, em maio de 2015, verificou-se redução de 115.599 postos de trabalho, equivalente ao declínio de 0,28% em relação ao estoque do mês anterior. O saldo no mês de maio foi oriundo de 1.464.645 admissões e 1.580.244 desligamentos. Com esse resultado, no acumulado do ano, verificou-se redução de 0,59%, correspondendo à perda de 243.948 postos de trabalho. Nos últimos 12 meses, o recuo foi da ordem de 452.835 postos de trabalho, representando variação de negativa de 1,09%. Em termos setoriais, os dados revelam que, dos oito setores de atividade econômica, apenas a Agricultura, por motivos sazonais, evidenciou desempenho positivo (+ 28.362 postos ou 1,83%). Entre os demais setores, os que registraram as maiores perdas de emprego foram: Indústria de Transformação (-60.989 postos ou -0,75%), Serviços (-32.602 postos ou -0,19%) e Construção Civil (-29.795 postos ou -1,00%). O emprego no conjunto das nove áreas metropolitanas registrou redução de 0,41% ou perda de 67.624 postos de trabalho. Esse resultado foi oriundo da queda do nível de emprego em todas as áreas metropolitanas, com destaques para São Paulo (-21.174 postos ou -0,31%) e Belo Horizonte (-13.427 postos ou -0,85%). No interior desses aglomerados urbanos, o emprego registrou queda da ordem de 0,08% ou -11.292 postos, resultado mais favorável que o registrado para o conjunto das áreas metropolitanas. Os interiores dos estados desses aglomerados urbanos que mais perderam empregos foram: Rio Grande do Sul (-9.542 postos ou -0,63%) e Rio de Janeiro (-3.345 ou -0,35%). Em contrapartida, merece destaque o desempenho do interior de Minas Gerais, que respondeu pelo aumento de 3.403 empregos formais, e do Paraná (+1.193 postos).

Dados da Pesquisa Mensal de Empregos do IBGE mostram que o contingente de pessoas ocupadas, em maio de 2015, foi estimado em 22,8 milhões para o conjunto das seis regiões, refletindo quadro de estabilidade nas análises mensal e anual. Regionalmente, a análise mensal mostrou que essa população não apresentou variação em nenhuma das regiões analisadas. Perante maio de 2014, observou-se em Salvador redução no número de ocupados (-86 mil pessoas, 4,5%) e, em Porto Alegre, no mesmo período, ocorreu o inverso (+49 mil pessoas, 2,6%). Nas demais regiões, ocorreu estabilidade. O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, em maio de 2015, foi estimado em 11,5 milhões no total das seis regiões pesquisadas. Na comparação mensal, este resultado foi considerado estável. Em relação a maio de 2014, apresentou retração de 1,8% (213 mil pessoas). Regionalmente, na comparação mensal, ocorreu diminuição nesse contingente em Porto Alegre (3,3%) e estabilidade nas demais regiões. Perante maio de 2014, duas regiões apresentaram declínio nessa estimativa (Salvador e Belo Horizonte, 6,1% e 4,2%, respectivamente); nas demais, não ocorreram variações significativas. Rio Janeiro passou de 3,4% para 5,0% (+1,6 pp) e Recife passou de 7,2% para 8,5% (+1,3 pp). O rendimento médio real habitual dos trabalhadores foi estimado em maio de 2015, para o conjunto das seis regiões pesquisadas, em R\$ 2.117,10. Este resultado ficou 1,9% menor que o registrado em abril (2.158,74) e 5,0% abaixo do apurado em maio de 2014 (R\$ 2.229,28). Regionalmente, em relação a abril último, o rendimento caiu em São Paulo (-3,0%), Belo Horizonte (-2,9%), Salvador (-2,1%), Recife (-1,0%) e Rio de Janeiro (-0,8%). Em Porto Alegre, houve crescimento de 1,0%. Perante maio de 2014, o rendimento diminuiu em todas as regiões, destacando-se o Rio de Janeiro com a maior queda (-6,3%) e Porto Alegre com a menor (-1,6%). A massa de rendimento médio real habitual dos ocupados foi estimada em 48,9 bilhões em maio de 2015 e registrou recuo de 1,8% diante de abril. Na comparação anual, esta estimativa apresentou diminuição de 5,8%.

De acordo com a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário (PIMES/IBGE), em maio de 2015, o total do pessoal ocupado assalariado na indústria mostrou queda de 1,0% perante o patamar do mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, quinta taxa negativa consecutiva, acumulando nesse período perda de 3,1%. Vale citar que o recuo registrado nesse mês foi o mais intenso desde fevereiro de 2009 (-1,3%). Com esses resultados, o índice de média móvel trimestral apontou variação negativa de 0,8% no trimestre encerrado em maio de 2015 perante o patamar assinalado no mês anterior e manteve a trajetória descendente iniciada em abril de 2013. Na comparação com igual mês do ano anterior, o emprego industrial mostrou queda de 5,8% em maio de 2015, quadragésimo quarto resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto e o mais intenso desde setembro de 2009 (-6,1%). No índice acumulado para os cinco primeiros meses de 2015, o total do pessoal ocupado na indústria assinalou recuo de 5,0%, ritmo de queda mais acentuado do que o observado no primeiro trimestre do ano (-4,6%), ambas as comparações contra iguais períodos do ano anterior. A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos 12 meses, ao recuar 4,4% em maio de 2015, manteve a trajetória descendente iniciada em setembro de 2013 (-1,0%).

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostraram que, à exceção do faturamento, todos os indicadores caíram de abril para maio, o que reforça a tendência de contração da atividade industrial. O indicador que melhor expressa esse movimento é o de horas trabalhadas na produção, com queda de 0,5%, na série livre de influências sazonais.

A alta de 1,6% em maio não compensou a forte queda sofrida em abril e o faturamento real permanece em baixo patamar – o indicador está 10,1% abaixo do apurado em maio do ano passado. A indústria segue reduzindo os postos de trabalho. O indicador (dessazonalizado) de emprego registrou queda de 0,9% em maio perante abril. Como reflexo do forte corte de trabalhadores, também foi observada contração tanto da massa salarial real (de 1,2%) como do rendimento médio real (de 0,3%), na mesma base de comparação.

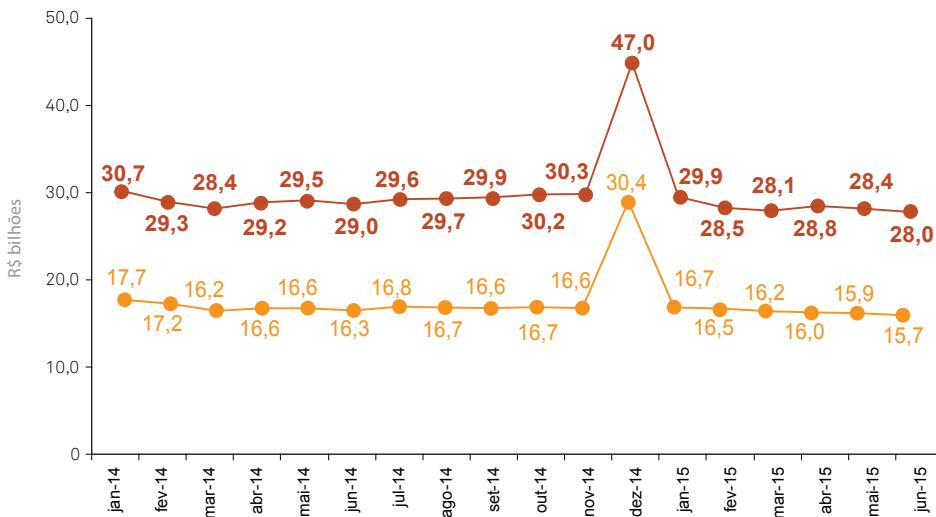


Gráfico 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 Meses – Em R\$ bilhões de Junho/2015 – INPC

Legendas

- Empresas em Geral (Laranja)
- Receitas Correntes (Marrom)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPSS/MPS

Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em junho de 2015, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 684,3 milhões, redução de 25,4% (-R\$ 233,5 milhões) em relação a maio de 2015 e de 48,3% (-R\$ 640,6 milhões) perante junho de 2014. Entre junho de 2015 e o mês anterior, a rubrica Parcelamentos Convencionais registrou queda de 7,1% (-R\$ 36,7 milhões). Já a rubrica Débitos teve queda de 11,6% (-R\$ 5,6 milhões), conforme se pode observar no Gráfico 5.

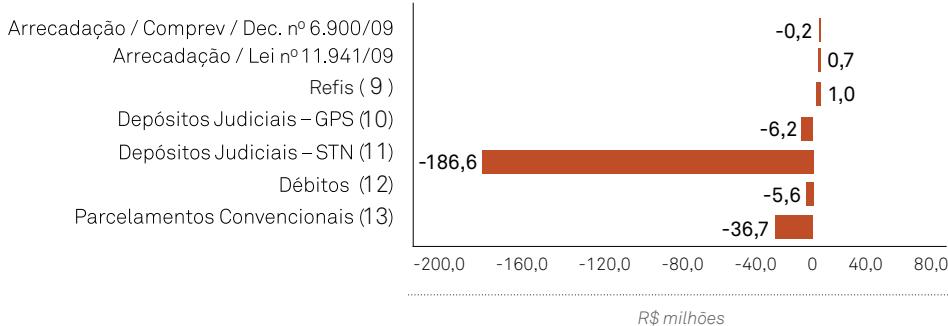


Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Junho/2015) em relação ao Mês Anterior – Em R\$ milhões de Junho/2015 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPSS/MPS

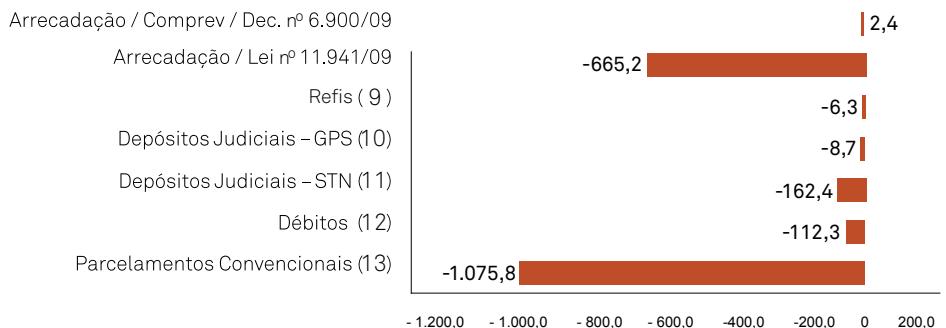
De janeiro a junho de 2015, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 5,2 bilhões, queda de 28,1% (-R\$ 2 bilhões) em relação ao mesmo período de 2014. A rubrica Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS apresentou queda de 36,2% (-R\$ 8,7 milhões) entre o acumulado do primeiro trimestre 2015 e o período correspondente de 2014. Ainda com relação ao desempenho decrescente, nessa mesma comparação,

destacam-se a rubrica Arrecadação / Lei nº 11.941/09, que diminuiu 34,1% (-R\$ 665,2 milhões), e Parcelamentos Convencionais, com redução de 26,2% (-R\$ 1 bilhão), conforme pode ser visto no Gráfico 6.

Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Junho) de 2015 em relação ao mesmo Período de 2014 – Em R\$ milhões de Junho/2015 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPTS/MPS



Benefícios Emitidos e Concedidos

Em junho de 2015, a quantidade de benefícios emitidos foi de 32,6 milhões, aumento de 3,2% (+1,0 milhão de benefícios) diante do mesmo mês de 2014. Nessa mesma comparação, os Benefícios Assistenciais e Previdenciários tiveram o mesmo percentual de aumento, de 3,3%, com +141,8 milhões e +877,0 milhões, respectivamente. Já os Benefícios Acidentários apresentaram leve redução de 0,1% (-1,1 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Junho/2014, Maio/2015 e Junho/2015)

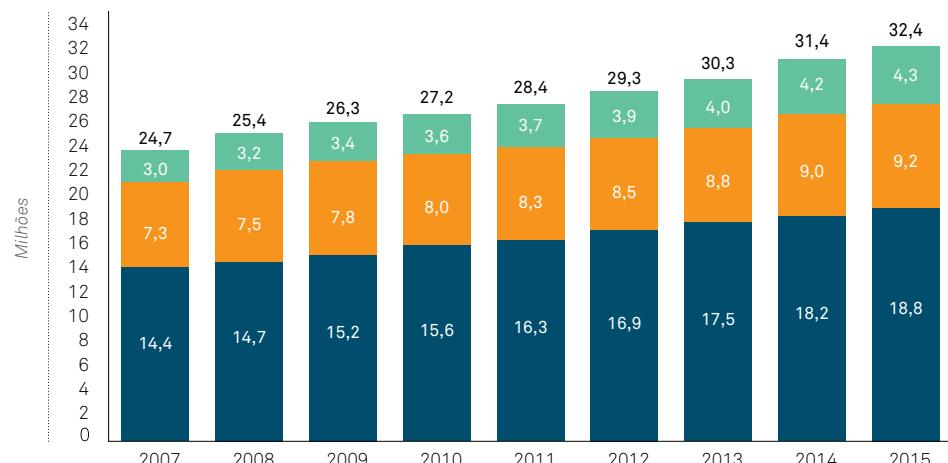
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPTS/MPS

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)
TOTAL	31.589.088	32.473.149	32.605.807	0,4	3,2
PREVIDENCIÁRIOS	26.474.579	27.233.444	27.351.621	0,4	3,3
Aposentadorias	17.618.783	18.179.137	18.245.642	0,4	3,6
Idade	9.321.755	9.641.028	9.678.733	0,4	3,8
Invalidez	3.148.057	3.196.860	3.203.671	0,2	1,8
Tempo de Contribuição	5.148.971	5.341.249	5.363.238	0,4	4,2
Pensão por Morte	7.229.523	7.373.786	7.399.554	0,2	2,2
Auxílio-Doença	1.442.110	1.479.968	1.507.272	1,8	4,5
Salário-Maternidade	89.396	96.847	103.805	7,2	16,1
Outros	94.767	103.706	105.348	1,6	11,2
ACIDENTÁRIOS	852.300	849.125	851.159	0,2	(0,1)
Aposentadorias	192.504	198.626	199.297	0,3	3,5
Pensão por Morte	119.605	117.664	117.523	(0,1)	(1,7)
Auxílio-Doença	171.719	160.989	161.996	0,6	(5,7)
Auxílio-Acidente	308.148	314.828	315.599	0,2	2,4
Auxílio-Suplementar	60.324	57.019	56.744	(0,5)	(5,9)
ASSISTENCIAIS	4.238.580	4.367.864	4.380.384	0,3	3,3
Amparos Assistenciais – LOAS	4.047.530	4.196.249	4.210.351	0,3	4,0

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
Idoso	1.851.013	1.901.799	1.907.646	0,3	3,1
Portador de Deficiência	2.196.517	2.294.450	2.302.705	0,4	4,8
Pensões Mensais	-	-	-	-	-
Vitalícias					
Rendas Mensais					
Vitalícias	191.050	171.615	170.033	(0,9)	(11,0)
Idade	37.686	31.439	30.938	(1,6)	(17,9)
Invalidez	153.364	140.176	139.095	(0,8)	(9,3)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	23.629	22.716	22.643	(0,3)	(4,2)

Entre junho de 2015 e o mês correspondente de 2014, cabem destacar as aposentadorias por tempo de contribuição, que cresceram 4,2% (+214,3 mil aposentadorias), as aposentadorias por idade, com aumento de 3,8% (+356,9 mil aposentadorias), as pensões por morte, com elevação de 2,2% (+160 mil benefícios), e o auxílio-doença, que subiu 4,5% (+65,2 mil benefícios).

Da quantidade média de 32,4 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a junho de 2015, 58,1% (18,8 milhões) foram destinadas a beneficiários da área urbana, 28,5% (9,2 milhões) a beneficiários da área rural e 13,4% (4,3 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2007 a 2015, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,7% no meio urbano, de 25,5% no meio rural e de 46,4% nos assistenciais.



O valor médio dos benefícios emitidos, de janeiro a junho de 2015, foi de R\$ 1.060,02, aumento de 15,6% em relação ao mesmo período de 2008. Essa média tem se mantido, desde 2012, em patamar muito próximo do verificado atualmente, com pequenas variações (Gráfico 8).

Tabela 3 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Junho/2014, Maio/2015 e Junho/2015)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPS/MPS*

Gráfico 7

*Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a Clientela (2007 a 2015) – Em milhões de Benefícios
– Média de Janeiro a Junho*

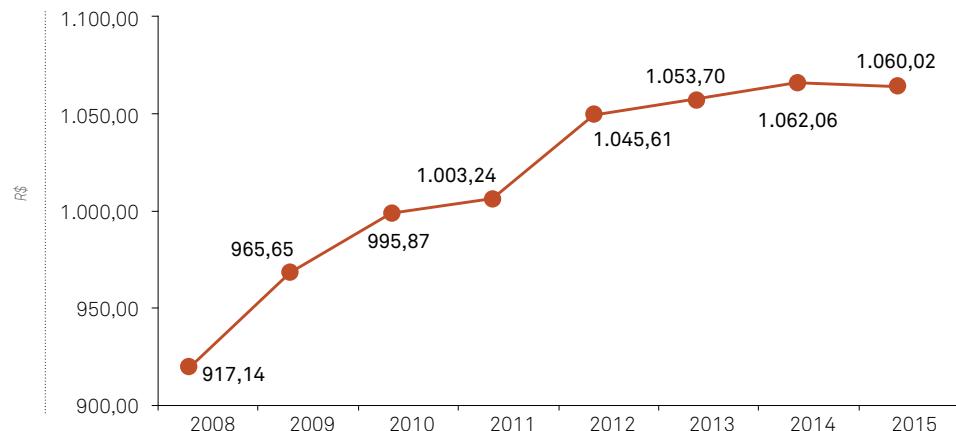


*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPS/MPS*

Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Junho de cada ano) – 2008 a 2015 – em R\$ de Junho/2015 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPTS/MPS



Em junho de 2015, foram concedidos 420,4 mil novos benefícios, aumento de 3,2% (+13,2 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 6,7% (+26,3 mil benefícios) quando comparado com junho de 2014. Entre junho de 2015 e o mês anterior, os Benefícios Previdenciários e Assistenciais apresentaram aumento, nessa ordem, de 2,7% (+9,8 mil benefícios) e 8,6% (+2,4 mil benefícios). Os Benefícios Acidentários também tiveram aumento de 5,4% (+1,0 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Junho/2014, Maio/2015 e Junho/2015) e acumulado de Janeiro a Junho (2014 e 2015)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPTS/MPS

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUM. JAN. A JUN		VAR. %
						2014	2015	
TOTAL	394.120	407.210	420.434	3,2	6,7	2.497.470	2.485.033	(0,5)
PREVIDENCIÁRIOS	345.934	360.258	370.080	2,7	7,0	2.181.842	2.189.543	0,4
Aposentadorias	85.911	100.528	103.711	3,2	20,7	545.743	588.981	7,9
Idade	48.327	55.409	57.182	3,2	18,3	306.978	323.335	5,3
Invalidez	14.235	15.988	16.969	6,1	19,2	91.570	94.622	3,3
Tempo de Contribuição	23.349	29.131	29.560	1,5	26,6	147.195	171.024	16,2
Pensão por Morte	31.255	32.851	34.145	3,9	9,2	196.400	198.410	1,0
Auxílio-Doença	177.046	167.886	174.029	3,7	(1,7)	1.119.126	1.060.965	(5,2)
Salário-Maternidade	49.214	56.206	55.483	(1,3)	12,7	304.591	324.576	6,6
Outros	2.508	2.787	2.712	(2,7)	8,1	15.982	16.611	3,9
ACIDENTÁRIOS	23.603	19.536	20.596	5,4	(12,7)	153.572	126.462	(17,7)
Aposentadorias	746	907	957	5,5	28,3	5.220	5.251	0,6
Pensão por Morte	33	35	46	31,4	39,4	192	206	7,3

	JUN/14 (A)	MAI/15 (B)	JUN/15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM.JAN. AJUN		VAR. %
						2014	2015	
Auxílio-Doença	21.326	17.002	18.047	6,1	(15,4)	138.362	112.203	(18,9)
Auxílio-Accidente	1.488	1.584	1.537	(3,0)	3,3	9.721	8.747	(10,0)
Auxílio-Suplementar	10	8	9	12,5	(10,0)	77	55	(28,6)
ASSISTENCIAIS	24.513	27.363	29.718	8,6	21,2	161.722	168.725	4,3
Amparos Assistenciais – LOAS	24.513	27.363	29.718	8,6	21,2	161.722	168.725	4,3
Idoso	11.317	13.675	14.754	7,9	30,4	75.706	82.681	9,2
Portador de Deficiência	13.196	13.688	14.964	9,3	13,4	86.016	86.044	0,0
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	70	53	40	(24,5)	(42,9)	334	303	(9,3)

No acumulado de janeiro a junho de 2015, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,5 milhões, queda de 0,5% (- 12,4 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2014. Os Benefícios Previdenciários tiveram leve aumento de 0,4% (+7,7 mil benefícios). Os Accidentários tiveram redução de 17,7% (-27,1 mil benefícios). Já os Benefícios Assistenciais cresceram 4,3% (+7 mil benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades, como: número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica etc., o que pode prejudicar a comparação e a análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Tabela 4 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Junho/2014, Maio/2015 e Junho/2015 e acumulado de Janeiro a Junho (2014 e 2015)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS
Elaboração: SPPS/MPS*

Anexos

Tabela 1

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de jun/2015 – INPC)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPFS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do Simples. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU).

A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores do Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE JUNHO, A PREÇOS DE JUN/2015 INPC						
2005	92.940	6.125	86.815	115.331	132,8	(28.517)
2006	102.475	8.203	94.272	126.679	134,4	(32.407)
2007	114.408	10.670	103.738	138.062	133,1	(34.324)
2008	127.505	13.070	114.435	142.757	124,7	(28.321)
2009	134.455	13.822	120.633	151.995	126,0	(31.363)
2010	147.849	14.989	132.659	164.383	123,9	(31.723)
2011	161.722	16.749	144.973	170.706	117,8	(25.733)
2012	175.975	18.343	157.632	183.403	116,3	(25.771)
2013	182.980	19.368	163.612	195.318	119,4	(31.706)
2014	192.220	20.303	171.917	197.588	114,9	(25.671)
2015	190.328	20.133	170.194	204.734	120,3	(34.539)
jun/13	30.889	2.971	27.918	31.605	113,2	(3.686)
Jul/13	31.581	2.944	28.637	32.220	112,5	(3.583)
ago/13	31.852	3.014	28.838	35.482	123,0	(6.645)
set/13	31.923	2.997	28.926	42.523	147,0	(13.597)
out/13	32.266	3.035	29.231	32.348	110,7	(3.116)
nov/13	32.378	3.039	29.338	35.033	119,4	(5.695)
dez/13	50.340	2.981	47.360	41.172	86,9	6.187
jan/14	32.931	5.276	27.656	32.837	118,7	(5.181)
fev/14	31.433	3.070	28.363	31.254	110,2	(2.891)
mar/14	30.920	3.109	27.811	32.844	118,1	(5.033)
abr/14	32.593	3.046	29.548	32.934	111,5	(3.386)
mai/14	32.162	3.005	29.157	33.410	114,6	(4.252)
jun/14	32.180	2.799	29.382	34.310	116,8	(4.928)

continua □

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
jul/14	32.354	3.077	29.277	34.730	118,6	(5.454)
ago/14	33.431	3.053	30.378	36.765	121,0	(6.387)
set/14	32.976	3.125	29.851	44.645	149,6	(14.794)
out/14	32.885	3.079	29.806	32.930	110,5	(3.124)
nov/14	34.035	3.065	30.970	39.472	127,5	(8.502)
dez/14	49.867	3.176	46.691	44.802	96,0	1.889
jan/15	32.545	5.270	27.275	33.223	121,8	(5.948)
fev/15	31.179	3.100	28.079	34.192	121,8	(6.113)
mar/15	30.684	2.973	27.711	34.397	124,1	(6.685)
abr/15	33.944	2.954	30.990	34.157	110,2	(3.167)
mai/15	31.445	2.906	28.538	34.898	122,3	(6.360)
jun/15	30.531	2.931	27.600	33.866	122,7	(6.266)

Tabela 1 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de jun/2015 – INPC)

conclusão ■

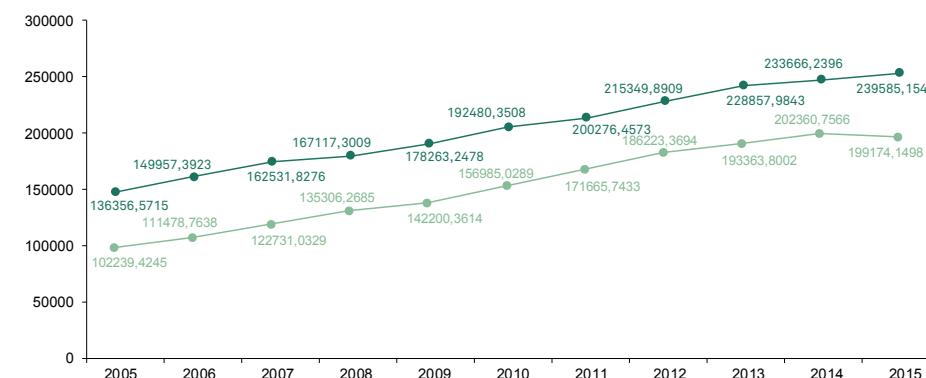


Gráfico 1

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de junho de cada ano, em R\$ milhões de jun/2015 – INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

